MARIA DE LOURDES LEIRIA

ERIKA FERREIRA LIMA SILVA
28/09/2021 16:06

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 7005/2020

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de manutenção de *nobreaks* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores – ME.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.798.024/0001-04, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Leão, n° 234, bairro Jardim Brasília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02859-000, fone (11) 2769-5821, e-mail licitacao@energytechbrasil.com.br, neste ato representada por sua proprietária, senhora **Erika Ferreira Lima Silva**, portadora da carteira de identidade n° 23.318.699-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n° 267.957.198-39, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 15-10-2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, a fim de prorrogar sua vigência por mais 12 meses, com a renúncia pela Contratada da aplicação do reajuste de valor para o período prorrogado, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze, a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 15-10-2021 a 14-10-2022, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pela variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de setembro/2020 a agosto/2021, com incidência a partir de 11-9-2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Erika Ferreira Lima Silva
Proprietária
EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores ME